



### PROJETO DE LEI Nº. 101/2019

**Súmula:-** Altera dispositivos da **Lei Municipal nº. 14, de 11 de abril de 2017**, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## L E I

**Art. 1º** O artigo 3º da **Lei Municipal nº. 14, de 11 de abril de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º** Constitui em fato gerador das Taxas, com seus respectivos valores:

I - (...)

- a) análise, vistoria prévia de área e vistoria da edificação – 01 (uma) UFM, taxa única;
- b) apreensão cautelar de produto, subproduto, animais e outros - 03 (três) UFM, por produto ou animal apreendido;
- c) inspeção em linha de abate de frigoríficos e abatedouros de bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves e peixes - 05 (cinco) UFM, por turno de inspeção ou por expediente.

II - (...)

- a) concessão de Certificado de Registro Prévio ou de Certificado de Registro Definitivo - 02 (duas) UFM, por Certificado;
- b) renovação de Certificado de Registro- 02 (duas) UFM;
- c) emissão de 2ª. Via de Certificado de Registro - 02 (duas) UFM.

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº. 14, de 11 de abril de 2017**.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 17 de junho de 2019.**

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na **Lei Municipal nº. 14, de 11 de abril de 2017**, que instituiu a cobrança de Taxas referentes ao **Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM-Apucarana**, nos termos da Lei Municipal nº 074 de 21/11/16.

A alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 14/2017 tem por objetivo a diminuição das taxas do exercício de fiscalização e taxas de prestação de serviços, no sentido de desburocratizar e simplificar as normas regulamentadoras, facilitando assim o acesso de empresas e produtores de produtos de origem animal ao mercado, ampliando a variedade e a qualidade dos produtos oferecidos.

Esta readequação se faz necessária para atender as necessidades apresentadas pelas empresas e produtores à Administração Pública, com intuito de diminuir os custos de instalação, produção e promover o crescimento do mercado desse gênero alimentício, visando o fortalecimento da economia Municipal por meio de uma agroindústria organizada.

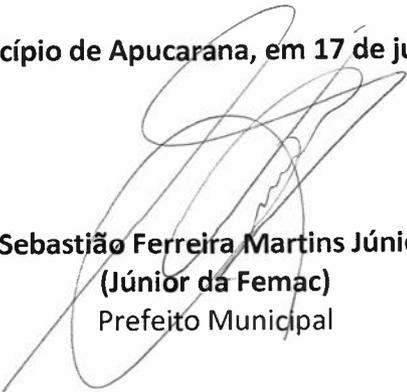
Cumprir destacar que as normas regulamentadoras, bem como a fiscalização, devem ser suficientes para que os produtores possam ofertar um produto competitivo, de ótima qualidade, porém não podem servir como motivo de forma a desestimular empreendedorismo e produção.

Assim sendo e isto posto, temos certeza de que possamos contar com o empenho dos nobres Edis, no sentido de compreender a necessidade da tomada de providências inadiáveis pelo Executivo Municipal.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo econômico e de saúde pública, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Leis.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

**Município de Apucarana, em 17 de junho de 2019.**



**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal